DECRETO Nº 1.939 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 26º EXPOVALE.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito do Município de Registro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Executiva** da **26ª EXPOVALE – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DO VALE DO RIBEIRA**, composta pelos seguintes membros:

COMISSÃO EXECUTIVA	
CARGO	**NOME**
Presidente	Marc Pierre Medaets
1º Vice Presidente	Renato Zacarias dos Santos
2º Vice Presidente	Helio Borges Ribeiro
Secretário	Manoel Kenji Chikaoka
2º Secretário	Vera Vasconcelos dos Santos
Secretário Executivo	Luciano Miyashita
Tesoureiro	Mário Massao Matsumoto
2º Tesoureiro	Ivan Hasegawa

Art. 2º. A Comissão Executiva desenvolverá seus trabalhos através de subcomissões, cujos integrantes serão nomeados por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo menos nas seguintes áreas: Captação de Recursos; Infra- Estrutura; Imprensa e Divulgação; Cerimonial; Assessoria Jurídica; Água/Esgoto/Meio Ambiente; Energia Elétrica; Telefonia; Transporte Coletivo; Cultura; Economia Solidária; Artesanato; Pecuária/Bovino; Pecuária/Bubalino; Eqüinos; Eventos Eqüestres; Agricultura Familiar; Comunidades Tradicionais; Aqüicultura; Agroindústria; Plantas Ornamentais e Bananicultura.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos pelos membros da Comissão Executiva serão considerados prestação de serviço de relevância pública e não perceberão qualquer remuneração.

Art. 3º. A Comissão Executiva deverá apresentar a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do evento.

§ 1º. Recebida a prestação de contas o Poder Executivo Municipal deverá apresentá-la à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Os prazos poderão ser prorrogados se houver motivo justo e fundamentado.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de agosto de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DEBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA**, doravante denominado **ABAVAR** com sede no Município de Registro, Av. Haguemo Matsuzawa, 875, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.405.027/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Marc Pierre Medaets, brasileiro, agricultor, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 18.342.093-7, inscrito no CPF sob nº 137.454.618-60, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua José Antonio de Campos n.º 250, Centro, na cidade de Registro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.872/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **GILSON WAGNER FANTIN** resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** e **PREFEITURA** estabelecem parceria para a realização da 26ª EXPOVALE, a realizar-se entre 04 a 07 de dezembro de 2014.

1.2 A organização da 26ª EXPOVALE ficará a cargo da **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**, sendo que as partes convenientes respeitarão as determinações exaradas pela Comissão Executiva, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.939 de 29 de agosto de 2014, que terá como função executar o evento, com poder deliberativo, cuidando da movimentação das contas e do controle de receitas e despesas.

1.3 A PREFEITURA disponibilizará o recinto com a infraestrutura do local em condições normais de utilização para realização do evento, bem como será providenciado um Laudo de Vistoria inicial e um final a fim de constatar e relatar minuciosamente os bens móveis que guarnecem o local.

1.4 Não haverá repasse de recursos próprios do Município, exceto se o evento apresentar déficit, que será usado para cobrir as despesas da 26ª EXPOVALE, conforme mencionado no item 4.3;

1.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO responderá civil e criminalmente, exclusivamente, por todo e qualquer ato e fato ocorrido nas dependências internas e externas do recinto onde será sediado a 26ª EXPOVALE, isentando a ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA-ABAVAR, de quaisquer responsabilidades, seja durante ou posterior a realização deste evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA - ABAVAR** se obriga:

2.1. Organizar e supervisionar a realização da 26ª EXPOVALE, praticando todos os atos necessários a sua fiel execução;

2.2. Quando se tratar de recursos públicos recebidos, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:
a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas;

2.3. Fica proibida a contratação de serviços de pessoas físicas, integrantes de pessoas jurídicas ou não, que possuam laços de parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, ou ainda com vínculo matrimonial, integrantes da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** quando se tratar de recursos públicos, na forma do item 2.2, sob pena de ser considerado ato nulo;

2.4. **Providenciar abertura de conta(s) bancária(s), exclusivamente para 26ª EXPOVALE**, que serão movimentadas pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** e pelo Primeiro Tesoureiro da COMISSÃO EXECUTIVA.

2.5. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nesta conta bancária específica, da mesma forma fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade;

2.6. Zelar pela integral segurança do evento, assegurando contratação de equipes de apoio, liberação de alvará unicamente do seu espaço a ser utilizado e outros correlatos. Não cabe à **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**, a liberação de alvarás das empresas ou pessoas físicas que vierem a fazer a cessão do espaço do evento;

2.7. Respeitar os limites de público fixados pelo Corpo de Bombeiros ou pela Polícia Militar, objetivando preservar a integridade física dos visitantes;

2.8. Obedecer toda legislação, normas e regulamentos referentes à segurança do trabalho;

2.9. Devolver o Recinto EXPOVALE até trinta dias após a realização do evento, livre e desembaraçado;

2.10. Responsabilizar-se pela retenção e recolhimento de todos os encargos e impostos, inclusive os municipais.

2.11. Observar a legislação civil, previdenciária e trabalhista na contratação de serviços;

2.12. Fica estabelecido que qualquer contratação, cessão de estrutura de espaço físico e demais obrigações com terceiros, será feito diretamente e exclusivamente através da **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a PREFEITURA se obriga a:

3.1. Entregar o Recinto EXPOVALE em perfeitas condições para a realização do evento, providenciando reformas ou obras necessárias no prédio público, autorizando por tempo determinado o uso para fins específicos do referido Recinto pela **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**;

3.2. Supervisionar a execução do Termo de Cooperação Técnica através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Registro;

3.3. Nomear pelo Chefe do Poder Executivo Municipal os integrantes das subcomissões, promovendo a publicação de Decreto;

3.4. Encaminhar à Câmara Municipal de Registro, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 6.1.1;

3.5. Repassar 10% a título de taxa administrativa dos valores arrecadados, à **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**, sobre o total das locações dos espaços físicos da 26ª EXPOVALE;

3.6. A **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** receberá o percentual da taxa administrativa estabelecida no item 3.5 à medida que receber o pagamento dos valores sobre a locação dos espaços físicos, devendo prestar contar à Municipalidade ao final do evento;

3.7. A **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** terá direito a 01 (um) estande gratuito para uso exclusivo durante a realização da 26ª EXPOVALE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS DA EXPOVALE:

4.1. Transferências financeiras referentes a recursos a título de patrocínio angariados através da Prefeitura específicos para 26ª EXPOVALE, que serão repassados a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR**, classificando-os como Receitas e Despesa Global.

4.2. Receitas do evento EXPOVALE àquelas provenientes de eventos, patrocínios, contribuições, vendas de espaços para expositores e outras explorações comerciais, parques, leilões de animais, ingressos, portaria e estacionamento.

4.3. No caso de superávit das receitas anteriormente discriminadas a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** depositará o valor do saldo em conta corrente indicada pela Prefeitura e em seu favor, deduzido o pagamento das despesas necessárias à realização do evento EXPOVALE e levantamento

comprovado na prestação de contas; Em caso de déficit, será o débito devidamente discriminado, devendo a Municipalidade, repassar os recursos próprios previstos no item 1.4 a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR :**

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO EXECUTIVA

5.1. A Comissão Executiva da 26ª EXPOVALE terá como função auxiliar a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, constituindo suas obrigações dentre outras delegadas pelos convenientes:
a) Estabelecer por consenso de seus membros, diretrizes para a realização do evento tais como: indicação de shows a serem contratadas, cobranças de ingressos, regras para estacionamento, valores para locação de espaços comerciais diversos dentro do Recinto EXPOVALE e outras providências;
b) Cuidar da movimentação de contas bancárias;
c) Controle de receitas e despesas;
d) Zelar pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento;
e) Captar recursos financeiros, buscando patrocínios e contribuições;

5.2. A Comissão Executiva terá seus trabalhos desenvolvidos através de Subcomissões com integrantes nomeados por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

5.3. A Comissão Executiva juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a prestação de contas devidamente documentada da 26ª EXPOVALE, na forma e no prazo fixado na cláusula sexta;

5.4. A Comissão Executiva terá poder deliberativo, no entanto, a qualquer momento poderá ser inquirida pelas partes convenientes sobre suas decisões, devendo apresentar resposta no tempo hábil quando solicitada;

5.5. Os membros da Comissão Executiva poderão ser desligados de seus cargos por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal quando descumpridas as obrigações fixadas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível e criminal;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.1. A Comissão Executiva juntamente com a **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** se obriga a prestar conta devidamente documentada, da seguinte forma:

6.1.1. **Prestação de contas global dos recursos**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do evento, constituído de relatório de cumprimento do objeto e acompanhado dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relação de pagamentos efetuados, acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
c) Cópia dos extratos de contas bancárias especifica;
d) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;
e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;
f) Comprovação de atendimento ao solicitado na Cláusula Segunca - item 2.2.

6.1.1.1 **Prestação de contas global** dos recursos na forma do item 6.1.1 poderá ser prorrogada, devendo tal fato ser informado previamente pela Comissão Executiva a Prefeitura para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título denominado "contas a receber" e na conta despesa "contas a pagar";

6.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados, sem rasuras e autorizados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro da Comissão Executiva, sob pena de serem considerados inválidos;

6.1.3. **Prestação de contas consolidada** de toda a 26ª EXPOVALE, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas recebidas, bem como de declaração de despesas executadas, assinada pelos integrantes da Comissão;

6.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR** ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados.

6.3. A qualquer momento a Comissão Executiva poderá ser solicitada a prestar informações sobre receitas e despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO e da **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura originadas do presente termo e não resolvidas de comum acordo.

E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (vias) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Registro (SP), 29 de agosto de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

MARC PIERRE MEDAETS
Presidente – ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO VALE DO RIBEIRA – ABAVAR

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

Pela Associação dos Bananicultores do Vale do Ribeira – ABAVAR: